



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 024/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR CESSÃO DE USO GRATUITO, ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS ONDE ESTEJAM INSTALADOS OU VENHAM A SER INSTALADOS POÇOS ARTESIANOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por Cessão de Uso, a título gratuito, áreas de imóveis rurais onde estejam instalados ou venham a ser instalados poços artesianos, destinados ao abastecimento público municipal, incluindo poços já perfurados e aqueles a serem perfurados, visando atender às exigências legais necessárias à obtenção, manutenção ou regularização de outorga junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA/RS.

Art. 2º A Cessão de Uso referida nesta Lei será formalizada entre o Município de Crissiumal, na qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cessionário, e os proprietários rurais Edgar Bernardo Fergutz e Jair de Oliveira, na qualidade de cedentes, para fins de autorização e regularização das áreas destinadas ao uso público.

I – Na área de propriedade de Edgar Bernardo Fergutz, a cessão de uso destina-se à perfuração e instalação de poço artesiano para abastecimento público municipal;

II – Na área de propriedade de Jair de Oliveira, a cessão de uso destina-se à regularização da área onde já se encontra instalado poço artesiano de uso público municipal.

§ 1º O cedente Edgar Bernardo Fergutz, CPF nº 229.578.710-68, é proprietário de uma Fração do Lote Rural nº 78 da Sétima Secção Buricá, situada na localidade de Alto Crissiumal, matriculada sob nº 7.006 (R-1), da Comarca de Crissiumal, com área total de 110.000,00 m², local onde será realizada a perfuração e instalação de poço artesiano destinado ao abastecimento público municipal, ficando o Município autorizado ao acesso à área, bem como à passagem e ao trânsito de pessoas, máquinas, veículos e equipamentos, sempre que necessário, para a execução dos serviços de perfuração, implantação, operação, manutenção e eventuais reparos.

§ 2º O cedente Jair de Oliveira, CPF nº 902.871.690-49, é proprietário de uma Fração do Lote Rural nº 224 da Secção Curupira, matriculada sob nº 3.926 (R-6), da Comarca de Crissiumal, com área total de 58.000,00 m², área onde se encontra instalado poço artesiano já em funcionamento, utilizado para o abastecimento público municipal, ficando o Município autorizado ao acesso à área, bem como à passagem e ao trânsito de pessoas, máquinas, veículos e equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para fins de regularização da cessão de uso, operação, manutenção, conservação, adequações técnicas e reparos necessários.

Art. 3º A Cessão de Uso prevista nesta Lei terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ou extinta a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e os cedentes deverá conter:

- I** – A descrição precisa da área cedida;
- II** – A finalidade da cessão;
- III** – As benfeitorias existentes e as que poderão ser implantadas;
- IV** – Obrigações e responsabilidades das partes;
- V** – Condições de manutenção, acesso e operação dos sistemas instalados.

Parágrafo Único. A cessão não implica transferência de propriedade, mantendo-se ao cedente a titularidade plena do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, por cessão de uso gratuita, áreas de imóveis rurais particulares onde estejam instalados ou venham a ser instalados poços artesianos, destinados ao abastecimento público em comunidades rurais do Município de Criciúma.

A formalização da cessão de uso das áreas constitui requisito indispensável para a regularização dos sistemas de captação de água já existentes, bem como para a implantação de novos poços, possibilitando a obtenção, manutenção ou regularização da outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA/RS. Tal providência é exigida pela legislação ambiental estadual e configura etapa obrigatória para assegurar a operação legal, segura e contínua dos sistemas de abastecimento público.

No que se refere aos imóveis abrangidos por esta Lei, verifica-se que, em uma das áreas, já existe poço artesiano em funcionamento, que há anos atende a população local, enquanto, na outra, há necessidade de perfuração e instalação de novo poço artesiano, com vistas à ampliação e melhoria do abastecimento público municipal. Contudo, a inexistência de instrumento formal que autorize o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município a utilizar, acessar e intervir nas respectivas áreas tem representado entrave à regularização administrativa, ambiental e operacional dos sistemas.

A cessão de uso, a título gratuito, permite sanar essa lacuna jurídica, ao estabelecer de forma clara a delimitação das áreas cedidas, as finalidades públicas a que se destinam, bem como as autorizações de acesso e passagem de pessoas, máquinas, veículos e equipamentos, necessárias tanto para a perfuração e implantação quanto para a operação, manutenção, conservação e eventuais reparos dos poços artesianos.

Ressalta-se que a cessão de uso não implica transferência de domínio, permanecendo a titularidade integral dos imóveis com os respectivos proprietários rurais, o que assegura segurança jurídica às partes envolvidas, ao mesmo tempo em que viabiliza a adequada prestação do serviço público essencial de abastecimento de água.

Com a aprovação da presente Lei, o Município de CRISSIUMAL estará autorizado a firmar os Termos de Cessão de Uso com os proprietários Edgar Bernardo Fergutz e Jair de Oliveira, atendendo às exigências legais e ambientais, garantindo a regularidade dos sistemas de captação de água e permitindo a continuidade e a ampliação dos serviços públicos de abastecimento, indispensáveis à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da população rural atendida.

Diante da relevância do interesse público, da necessidade de adequação à legislação ambiental vigente e da importância da regularização e implantação de poços artesianos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

destinados ao abastecimento público, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

Crissiumal, RS, 28 de Janeiro de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



Assinado digitalmente por Marco Aurelio Nedel. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RPK-1YW-ZEJ-M5D.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RPK

1YW

ZEJ

M5D